



Proc. TC-009.516/2006-8 (Aposos: TC-023.997/2009-0; TC-028.544/2011-0; TC-028.546/2011-0; TC-028.547/2011-3; TC-028.548/2011-6; e TC-028.550/2011-0).

Tomada de Contas Especial

PARECER

Por meio da manifestação técnica de fl. 240, a Secex/MA sugere a retificação, por inexatidão material, do item 3. e do subitem 9.4. do Acórdão nº 637/2010 – Plenário (fls. 187 a 188), haja vista incorreção na grafia do nome de uma das responsáveis arroladas.

Examinando os autos, observamos a existência de peças indicando o nome Maura Patricia Aguiar Mendes (p. ex. fls. 66, 80, 81 do Anexo 1) ou consignando Maura Patricia Aguiar Mendes de Sousa (fl. 98, ib.); registramos, também, que os dados presentes no cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, costumeiramente consultado para subsidiar as atividades do TCU, como se vê na peça de fl. 235, apontam para Maura Patricia Aguiar Mendes; por outro lado, informação mais recente, obtida em consulta ao sistema Infoseg – Veículos, mantido pelo Ministério da Justiça (espelho de consulta juntado como fl. 241) dá conta que em 2011 houve o registro de propriedade de um veículo em nome de Maura Patricia A M de Sousa, com o mesmo número de inscrição no CPF; por fim, há, ainda, informação obtida via Internet, extraída do sítio da Ordem dos Advogados no Maranhão (fls. 242 a 243), dando conta da existência da inscrição de Maura Patricia Aguiar Mendes de Sousa sob nº 6599 naquela seccional, registrando como endereço comercial da profissional o mesmo indicado no CPF (fl. 235) e na comunicação e AR de fls. 237 a 239; paralelamente, em consulta ao sítio Telelistas.net (fl. 244) o número de telefone constante dos quadros da OAB-MA, instalado no mesmo endereço, tem pessoa diversa como assinante.

Assim, embora reputemos ponderável a informação presente nos registros da RFB e entendamos ser possível a constituição de processo de cobrança executiva e remessa da documentação ao órgão responsável pela cobrança judicial com o nome constante no cadastro CPF, ante a razoável suposição de casamento da Sra. Maura Patricia com o acréscimo do sobrenome do marido, somos de opinião que, antecedendo a formalização da retificação aventada, mostra-se conveniente a realização de diligências complementares para melhor elucidar a questão.

Isso porque o resultado obtido não se limitará ao contexto destes autos, podendo ser aproveitado para outros dezessete processos no TCU em que a Sra. Maura Patricia figura como responsável; ademais, a consulta ao Infoseg (fl. 241), ora juntada, traz a notícia de um novo endereço, representando uma chance a mais de destino para expedição de comunicações processuais.

Todavia, se diverso for o entendimento do E. Relator, considerando despicienda a realização de novas diligências, aquiescemos à proposta da Unidade Técnica, de forma que, nos referidos itens do Acórdão referido, onde se lê “Maura Patricia Aguiar Mendes de Sousa”, leia-se “**Maura Patricia Aguiar Mendes**”, sem embargo de sugerir que semelhante correção seja feita nos sistemas internos do TCU, como, por exemplo, o **processus**.

Ministério Público, em 15 de fevereiro de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador